



12

*Ordinário*

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OLIVAL

= APOIO À ORGANIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DO SR. TRIUNFO E S. MATEUS =

Considerando que:

A Fábrica da Igreja Paroquial de Olival, vai promover as tradicionais Festas em honra do Sr. do Triunfo e S. Mateus tendo solicitado, uma comparticipação financeira do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

### ENTRE:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e



**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OLIVAL**, NIF: 503 198 978, COM SEDE NA Av. Joaquim Ferreira dos Santos, n.º 110, 4415-702, Olival, representada pelo Senhor Padre José H. Barros Oliveira, o qual outorga na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, doravante designado por segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Fábrica da Igreja Paroquial de Olival, destinado a apoiar as Festas de 2019, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00 € (três mil euros), a pagar até 30 dias a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Instituição obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa referida na Cláusula Primeira;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet;



B2

*Ordem J.W.*

- c) Remeter ao Município, no prazo de 90 dias após a realização do evento um relatório circunstanciado no tocante ao seu impacto junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido sendo válido até cumprimento da obrigação prevista na alínea c) da cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal



de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 17 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja  
O Pároco,

Padre José H. Barros Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 2019/3035